



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 33 de 2.021.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 242/2021
Data: 12/11/2021 - Horário: 16:23
Legislativo - PLO 33/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ **1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, **destinados a obras de iluminação pública e infraestrutura viária**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 09 de Novembro de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal contratar com o Banco do Brasil, operações de crédito com outorga de garantias.

O Projeto de Lei, ora encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo, para análise, discussão e votação, tem por finalidade AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., cujo objetivo, sendo aprovado, é a operação de crédito até o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinada à realização de obras de iluminação pública e infraestrutura viária.

O Município pretende realizar a modernização da iluminação pública hoje existente com moderno projeto luminotécnico e ainda realizar a pavimentação, manutenção e ampliação de nossa rede viária. E para atingir tão esperado objetivo, esperamos utilizar os recursos oriundos da presente operação de crédito.

O referido recurso será parcelado em até 96 (noventa e seis) vezes, com a carência de 12 (doze) meses, e o prazo de amortização em 84 (oitenta e quatro) meses.

O Interesse Econômico e Social do financiamento é fundamental para e proporcionara melhorias a população, podemos afirmar ainda que os investimentos previstos trarão economia aos cofres municipais. Os recursos atualmente utilizados tanto na manutenção das estradas como na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



iluminação pública, poderão inclusive cobrir as despesas com a operação de crédito.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, (modernização luminotécnica e melhoramento das estradas vicinais permitindo a eficiência na escoação da produção agrícola ainda gerando economia nos custos de manutenção das estradas e vias) portanto não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Todavia, para que o Município possa aderir ao financiamento para substituição é imprescindível a autorização legislativa para a contratação do financiamento.

O Poder Executivo esclarece que os valores propostos para o presente programa se encontra respaldado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltamos ainda que não haverá impacto orçamentário e financeiro, pois se trata de operação de crédito.

Analisando o pedido, entendemos ser perfeitamente viável a participação do Município no programa de financiamento, gerando economia.

Certo de poder contar mais uma vez com o apoio desta casa de Leis, requerendo a apreciação do Projeto elevo meus protestos de elevada estima e consideração.

Natércia, 09 de Novembro de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

Prefeito Municipal